



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
RUA IUJI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Decreto Municipal nº 012/2010

Dispõe sobre a concessão de incentivo a produção de leite no município de Derrubadas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista a edição da Lei Municipal nº 833/2009, que criou o "Programa Renda Leite I",

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Incentivo Renda Leite I, criado por meio da Lei Municipal nº 833/2009, é regulamentada por meio deste Decreto, contendo as disposições específicas de modo a promover a execução do objeto, envolvendo agricultores, comércio local e Poder Executivo.

Art. 2º - O programa contemplará o pagamento do valor de R\$ 0,005 (meio centavo de real), para cada litro de leite comercializado e devidamente registrado com a emissão da Nota Fiscal de Produtor Rural com sede na cidade de Derrubadas/RS e a comprovação da respectiva contra-nota fiscal da empresa compradora.

Art. 3º - Serão contemplados os agricultores que iniciarem a atividade a contar do mês de janeiro de 2010 e devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Derrubadas.

Parágrafo único: Fica desde já determinado à Secretaria da Agricultura para que proceda na elaboração de formulário de cadastramento de agricultores interessados no benefício estipulado com o presente Decreto, mantendo dados cadastrais completos.

Art.4º- A Secretaria da Agricultura irá providenciar no cálculo trimestral do benefício, por meio de conferência direta no Bloco de Produtor Rural e Contra-Nota Fiscal, emitindo instrumento de autorização de gasto no comércio local.

Parágrafo único: A utilização do bônus será prioritariamente para o produtor rural custear a compra de semente de pastagens, milho e insumos (adubo químico e adubo orgânico e uréia), bem como para custear despesas da propriedade rural em geral.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA LUZI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

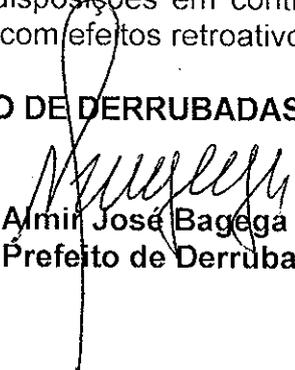
Art. 5° - O comércio local, por meio do representante legal, que desejar participar do programa de incentivo deverá assinar instrumento de aceite, em formulário próprio fornecido pela Secretaria da Administração.

Art.6° - O agricultor beneficiado e integrante do programa de incentivo a produção leiteira poderá utilizar o referido bônus para o pagamento de compras realizadas somente no comércio local.

Art.7° - O comerciante, para fazer *jus* a troca dos bônus acumulados por dinheiro, deverá apresentar junto ao Poder Executivo, setor da Secretaria Municipal da Fazenda, o conjunto de notas (bônus), onde a Tesouraria deverá promover o ressarcimento em pecúnia ou compensação financeira de débitos com o Poder Executivo.

Art.8° - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 30 de abril de 2010.


Almir José Bagega
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se
aos 30/04/2010


Flávio Lambert
Sec. Mun. Administração.



DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

ADM: 2009 A 2012